



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.773

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Novembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.448 de 04 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/969/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.242.5101-2759- AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3390.39	01	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de novembro de 2004; 116ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 768 /2004/SSP

Em 12 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2004/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor Jader Machado de Lira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.215-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XXIX, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Publicada no Diário Oficial de 20.08.2004

Republicada por incorreção

Portaria nº 1079/2004/SSP

Em 03 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar o servidor IGOR DA ROCHA RAMALHO, Perito Criminal, Código GPC-602, matrícula nº 155.342-9, lotado nesta Secretaria, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC, a fim de ter exercício na Delegacia de Serviços Concedidos da Capital.

Portaria nº 1080/2004/SSP

Em 03 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar o servidor ADEMILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Perito Criminal, Código GPC-602, matrícula nº 076.560-1, lotado nesta Secretaria, para o INSTITUTO

DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC, a fim de ter exercício na Delegacia de Serviços Concedidos da Capital.

Portaria nº 1081/2004/SSP

Em 03 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar o servidor JORGE LUIS RIBEIRO, Auxiliar de Perito, Código GPC-611, matrícula nº 155.341-1, lotado nesta Secretaria, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC, a fim de ter exercício na Delegacia de Serviços Concedidos da Capital.

NOALBO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 002/2004/CPD/SSP/PB

Em 03 de Novembro de 2004.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, designada pela Portaria nº 012/2004/SSP, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2004, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157, da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE designar a servidora ORLANDY SOARES CAJUEIRO, matrícula nº 133.185-0, Código GPC-610, matrícula nº 070.088-6, lotada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina, enquanto durar a Licença Médica da Titular ELIZABETE GOMES DA SILVA.

IRISMAR SILVA DE ARAÚJO
Presidente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA/SUDEMA/DS/Nº065/2004.

João Pessoa, 20 de outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003517/2003 de 12/11/2003.

RESOLVE

DEFERIR, o pedido do servidor deste órgão MANOEL COSTA VIANA, matrícula nº 720.070-6, enquadrado no cargo de Geógrafo, que requereu para gozo a Licença Especial (prêmio), referente ao 5º quinquênio, apurado no período aquisitivo de 15/11/1998 à 14/11/2003, correspondente a 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar nº 39/85 e Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Receita Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 118/2004

João Pessoa, 21 de outubro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0350002004-6-SNR-1, 0350272004-5-SNR-1, 0348812004-0-SNR-1, 0350152004-2-SNR1, 0350192004-0-SNR-1, 0350202004-3-SNR-1, 0349982004-8-SNR-1, 0350172004-1-SNR-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 118/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.140.367-0	CENTRAL DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA Rua: Almeida Barreto, 375 - Centro João Pessoa - PB
16.120.645-0	SÔNIA ALVES DA SILVA Rua: Sebastião de Oliveira Lima, 852 - Varadouro João Pessoa - PB
16.125.690-2	CIDADE VERDE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Pça 1.817, 105 - sala 112 - Centro João Pessoa - PB
16.140.322-0	JASSIARA SANDRA RIBEIRO DE MORAIS VIEIRA Ave: General Edson Ramalho, 890 - sala 107 - Manaíra João Pessoa - PB
16.139.649-6	EMBALAGENS E ARTE COMÉRCIO LTDA Ave: Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - Quiosque 1º Piso João Pessoa - PB
16.111.060-6	JOÃO JÚLIO DOS SANTOS Rua: Silvino Lopes, 463 - Tambaú João Pessoa - PB
16.136.021-1	MARIZZELIA BARBOSA MOTA DA SILVA Ave: D.Pedro, 361 - Centro João Pessoa - PB
16.140.412-0	RIVANDA PAIVA Ave: João Maurício, 821 - Manaíra João Pessoa - PB
16.095.256-2	MARVI COMERCIAL LTDA Ave: Min José Américo de Almeida, 3000 - Tambauzinho João Pessoa - PB

**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 12092-0/2004-RCG Campina Grande, 20 de outubro 2004.

O Diretor da Receptoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 38337-2; 37431-6/2004.
Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECE, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNALDO CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 12092-0/2004-RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.033.874-3	JOAO SILVINO DA SILVA	RUA: QUEBRA QUILOS, Nº 162, CENTRO	C. GRANE-PB
16.108.439-7	VANDIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2.973, TAMBOR	C. GRANDE-PB

Receptoria de Rendas de Campina Grande, 20 de outubro 2004.


ARNALDO CAVALCANTE DINIZ
Diretor

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00

SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 00002/2004/BAN

Em 05 Outubro de 2004

O Coletor Estadual de Bananeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s); 0373092004-9; 0373102004-1; 0373132004-5;


Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram), sem movimento, ou não apresentou (apresentaram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM,

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

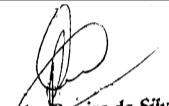
II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

Anexo à Portaria 00002/2004/Ban de 05/10/2004

Inscrição Estadual	Razão Social	Cnpj	Endereço	Cidade - UF
16.123.114-4	Grace de Pádua Silveira	02940308/0001-42	Rua Solon de Lucena, 367, Centro	Bananeiras - PB
16.125.356-3	Flávio Manuel dos Santos Marques	0335299/0001-15	Rua Pedro de Almeida, 754 - Centro	Bananeiras - PB
16.139.253-9	Carlos Alberto Fernandes Camilo Junior	056230190001-08	Rua do Campo s/n, Zona Rural	Bananeiras - PB


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 003/2004ban

de 21 de Outubro de 2004

O Coletor Estadual de Bananeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando que o(s) contribuinte(s) regularizou(aram) o(s) motivo(s) que originou(aram) o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

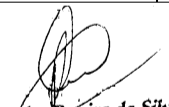
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

Anexo à Portaria nº 00003/2004/BAN, de 21/10/2004

Inscrição Estadual	Razão Social	CNPJ	Endereço	Cidade - UF
16.088.169-2	José Paulo Rocha de Lima	35503291/0001-15	Rua Arthur Tinoco Filho, s/n - Centro	Borborema - PB


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 02/2004

Juazeirinho, 25 de outubro de 2004.

O Coletor Estadual de Juazeirinho, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0366912004-1;


Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM e a GIVA;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.


II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passível de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.344-3
- Coletor -

ANEXO A PORTARIA Nº 002/2004

Inscrições	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.127.055-7	Cerâmica Juazeiro Ltda	Rua Maria das Neves s/n	Juazeirinho	Pb
16.132.535-1	Paraíba Tourmaline Min.Ltda	Faz.Saco da Onça-Zona Rural	Juazeirinho	Pb
16.025.139-7	Cobecal Com.Benef. de Caulim	Fazenda Serrotão s/n,Z.Rural	Juazeirinho	Pb
16.099.193-5	José Hermínio Sobrinho	R.João Capitulino 25, Centro	Juazeirinho	Pb


Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.444-3
- Coletor -

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PILAR

PORTARIA Nº 0002/2004

Pilar, 26 de Outubro de 2004

O Coletor Estadual de Pilar, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0386472004-4 e 0386482004-9 Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria está em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal, da Guia de Informação Mensal – GIM;

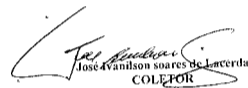
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

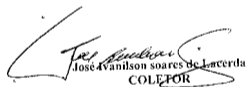
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José Vandilson Soares de Lacerda
COLETOR

Anexo à Portaria de Cancelamento 002/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.122.769-4	SALETE GOMES DE ARAÚJO	RUA JOSE LINS DO REGO,104 - CENTRO	PILAR	Pb.
16.126.585-5	JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO	ESTRADA DA UNA, KM 07 - FAZENDA CAIÇARA - ZONA RURAL	PILAR	Pb.

PILAR, 26 DE OUTUBRO DE 2004


José Vandilson Soares de Lacerda
COLETOR

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PILAR

PORTARIA Nº 00003/2004

Pilar, 26 de Outubro de 2004.

O Coletor Estadual de Pilar, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0386452004-5

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ela geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José Vandilson Soares de Lacerda
COLETOR

ANEXO À PORTARIA DE CANCELAMENTO 003/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.117.543-0	MANOEL FELIX DA SILVA	RUA CALDAS BRANDÃO ,06 - SALA A - CENTRO	PILAR	Pb.

PILAR, 26 DE OUTUBRO DE 2004


José Vandilson Soares de Lacerda
COLETOR

Procuradoria Geral do Estado

ADITIVO A RESOLUÇÃO Nº 001/04-PGE
João Pessoa, 05/11/2004

Aditivo ao Regulamento do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO, para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado da Paraíba.

O Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições dos artigos 9º, incisos VI, da Lei Complementar nº 42, de 25 de dezembro de 1986, e por força do art.132, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Aditivo ao Regulamento para a realização do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO, para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos deste Aditivo a Resolução.

Art. 2º - O art. 11 da Resolução 01/2004 passa a ter a seguinte redação:

"O pedido de inscrição deverá conter o nome e qualificação do candidato, o número do documento de identidade, data de expedição e órgão expedidor, ser bacharel em direito, do CIC, bem como o seu endereço, para onde deverão ser feitas as comunicações, se necessárias, e o número de telefone, se houver."

Art. 3º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"A Comissão do Concurso será composta pelo Procurador Geral do Estado ou seu substituto legal em caso de impedimento, que a presidirá, por 02(dois) Procuradores do Estado, membros titulares, e por um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado designará os dois Procuradores do Estado titulares e os seus suplentes, submetendo a composição da Comissão à manifestação prévia do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Para cada um dos membros titulares será designado nos termos do caput deste artigo, um suplente que o substituirá no caso do seu impedimento ou afastamento da Comissão do Concurso."

Art. 4º - O Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

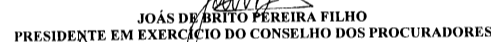
"O concurso constará de Provas teóricas e oral, além da avaliação de títulos, aplicadas em 4 etapas:

- prova objetiva
- prova escrita.
- Prova oral;
- Avaliação de títulos."

Art. 5º - O art.47 passa a ter a seguinte redação:

"O concurso será homologado por ato do Procurador-Geral do Estado ou pelo seu substituto legal, após a elaboração da lista definitiva dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, e publicado no Diário Oficial do Estado."

Art. 6º - Os critérios adotados para a avaliação de títulos serão fixados no Edital. João Pessoa, 05 de novembro de 2004.

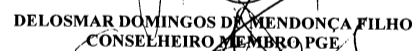

JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS PROCURADORES

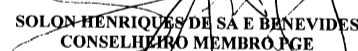

AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
CONSELHEIRO CORREGEDOR

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria Geral do Estado


FRANCISCO DE ASSIS CAMELO
CONSELHEIRO ASPAS


MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO
CONSELHEIRA MEMBRO PGE


DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO
CONSELHEIRO MEMBRO PGE


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
CONSELHEIRO MEMBRO PGE


JOHN JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
CONSELHEIRO MEMBRO ASPAS


MARCOS HOLMES DE ASSIS MADRUGA
CONSELHEIRO MEMBRO ASPAS

PORTARIA Nº 1775/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.050.736-6, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MAGNA COELI MELO PEREIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1776/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-

0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.050.227-6, 4ª VFP, promovida por ZUILA MARIA AZEVEDO FERNANDES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1777/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.050.833-1, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE LUCENA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1778/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.050.817-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALEXANDRE ANTÔNIO ALMEIDA DE MELO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1779/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.040.533-0, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1780/PGA

João Pessoa, 22 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.541-6, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCA JOCILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 478 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE PAULA RÊGO, Símbolo DP-3, matrícula nº 90.304-3, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, na 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento da titular, com início em 03.11.2004.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado